

REGULAMENTO DE TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA DE ALFEIZERÃO



JANEIRO 2026

NOTA JUSTIFICATIVA

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro e Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na Junta de Freguesia de Alfeizerão.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 03 de março).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento e os seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 2.º

SUJEITOS

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a Junta de Freguesia de Alfeizerão, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta Freguesia.

ARTIGO 3.º

ISENÇÕES

1. Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. As isenções previstas no número anterior não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.
3. Em situações de caráter excepcional, a Junta de Freguesia de Alfeizerão pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.
4. Sempre que, nos termos do presente regulamento, seja de aplicar a tabela de taxas ou a tabela de preços e outras receitas municipais do Município de Alcobaça, aplicam-se ainda as respetivas isenções ou reduções previstas no regulamento geral de taxas preços outras receitas do Município de Alcobaça.

CAPÍTULO II

TAXAS

ARTIGO 4.º

INCIDÊNCIA OBJETIVA

1. A Junta de Freguesia cobra taxas relativas a:
 - a) Prestação de serviços administrativos;
 - b) Diversos serviços prestados á comunidade;
 - c) Licenciamento de atividades;
 - d) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
 - e) Gestão Cemiterial;

ARTIGO 5.º

VALOR DAS TAXAS

1. O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Alfeizerão, é o constante da Tabela de Taxas e Licenças anexa.
2. O valor das taxas a cobrar, é apurado de acordo com a fórmula de calculo identificada para cada situação, adiante descriminadas.

3. Os valores apurados serão arredondados para o euro seguinte.

ARTIGO 6.º

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1. Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da Junta de Freguesia de Alfeizerão, de acordo com a taxa de inflação.
2. A Junta de Freguesia de Alfeizerão poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
3. Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 7.º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. As taxas dos serviços administrativos, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e outras despesas associadas, de acordo com a fórmula de calculo seguinte:
$$\text{TSA} = (\text{tme} \times \text{vhf}) + \text{ct}$$
 - a) TSA = taxa de serviços administrativos;
 - b) tme = tempo médio de execução (atendimento, registo e produção);
 - c) vhf = valor hora do funcionário;
 - d) ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui consumo de eletricidade, material de escritório, consumíveis, etc);
2. No seguimento do definido no número anterior, a fórmula a aplicar é de **1/2 hora x vh+ct** para todos os documentos.
3. Os documentos acimas descritos, serão satisfeitos no prazo máximo de cinco dias uteis, após a apresentação do requerimento com todos os elementos necessários

ARTIGO 8.º

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

As taxas a cobrar pela certificação de photocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, indicados no n.º 9 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, e demais legislação complementar.

ARTIGO 9.º

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I são indexadas á taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento o valor da Taxa N são 5,00€.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a)** Registo/Alteração de detentor: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b)** Licenças de categoria A e E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- c)** Licenças de categoria B e I: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- d)** Licenças de categoria G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- e)** Licenças de categoria H: 300% da taxa N da profilaxia médica.

2. Os cães classificados na categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública), D (cão para investigação científica) e F (cão guia), estão isentos de qualquer taxa.

3. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho Conjunto.

4. A licença de canídeos e gatídeos é anual e de renovação obrigatória, tendo a validade que dela constar expressamente.

5. A não renovação da licença no seu período de validade ou nos 60 dias posteriores à vacinação terá um agravamento de 30% sobre o valor da licença anual para a respetiva categoria.

ARTIGO 10.º

CEMITÉRIO

As taxas a aplicar nos cemitérios são as seguintes:

- a)** Inumações;
- b)** Exumações;
- c)** Transladações;
- d)** Concessão de terreno para sepulturas perpétuas;
- e)** Concessão de terreno para construção de jazigo;
- f)** Averbamentos.

As taxas pagas pela concessão de terrenos para sepulturas e jazigos (TCTC), têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCTC – (a x vc/m²) +d

a: área do terreno(m²)

vc/m²: Valor da construção por metros quadrados

d: Critério de desincentivo (aprovado em reunião do Órgão Executivo)

ARTIGO 11.º

PAGAMENTO

- 1.** As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, transferência bancária ou cheque.
- 2.** Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado à Junta de Freguesia de Alfeizerão e a sua data não exceder em três dias á data da sua apresentação.
- 3.** Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4.** O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia

Artigo 12.º

Pagamento a prestações

- 1.** A Junta de Freguesia de Alfeizerão poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2.** O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentem.
- 3.** No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.
- 4.** O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5.** A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 13.º

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS NOS REQUERIMENTOS OU PETIÇÕES

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, será conferida por semelhança pelo Presidente e/ou pelo funcionário dos serviços, através da exibição do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do signatário do documento.

ARTIGO 14.º

DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 1.** Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
- 2.** Quanto o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extraírão as fotocópias

necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo preço.

3. O funcionário quando proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

ARTIGO 15.º

PERÍODO DE VALIDADE DAS LICENÇAS

1. As licenças têm o prazo de validade delas constantes.
2. Nas licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
3. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerido durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou Regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
4. Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
5. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea a) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou regulamento for estabelecido outro prazo.

ARTIGO 16.º

INCUMPRIMENTO

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à Freguesia.
2. Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 17.º

PUBLICIDADE

A Junta de Freguesia de Alfeizerão disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

ARTIGO 18.º

CADUCIDADE

O direito da Junta de Freguesia de Alfeizerão de liquidar as taxas e preços, caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 19.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas e preços à Junta de Freguesia de Alfeizerão prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 20.º

GARANTIAS

1. Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Alfeizerão, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 21.º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;

- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 22.º
NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente na Junta de Freguesia de Alfeizerão.

ARTIGO 23.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor dia 1 janeiro de 2026 após a sua aprovação pelo executivo da JFA e pela Assembleia de Freguesia, sendo reavaliado sempre que se justifique. Será publicado edital na Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião do executivo da JFA, em ____ / ____ / ____.

Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de, em ____ / ____ / ____.

Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestado	5,00 €
Declaração	5,00€
Outros documentos	5,00€
Atestado, declaração para estudantes	ISENTO
Atestado, declaração para fins Judiciais/Segurança Social/IEFP	ISENTO
Livros	10,00€
Artigos honoríficos da Freguesia	4,00€
Fotocópia ou impressão frente A4 a preto e branco	0,10€
Fotocópia ou impressão frente e verso A4 a preto e branco	0,15€
Fotocópia ou impressão frente A4 a cores	0,50€
Fotocópia ou impressão frente e verso A4 a cores	0,75€
Autenticação de photocópias até 8 páginas inclusive	18,00€
Restantes folhas, por cada página a mais	1,50€
SERVIÇOS NO CEMITÉRIO	
Concessão de terreno para sepultura perpétua	800,00€
Concessão de terreno para jazigo	4500,00€
Inumação em sepultura temporária ou perpétua	180,00€
Inumação de sepultura temporária ou perpétua (coval mais fundo)	200,00€
Inumação em jazigo	80,00€
Exumação/Trasladação	80,00€
LICENÇAS	
Remoção e colocação de campa	150,00
Licença para assentamento de campa	60,00€
Licença para assentamento de jazigo	200,00€
OUTROS SERVIÇOS CEMITERIAIS	
Outros serviços não previstos nesta tabela	50,00€
Horas extras	8,50€/hora
LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS	

Taxa de Registo	2,50€
Licença de Cão de Companhia - Categoria A	7,50€
Licença de Cão para Fins Económicos - Categoria B	7,50€
Licença de Cão para fins militares, policiais e de segurança pública -Categoria C	Isento
Licença de cão para investigação científica - Categoria D	Isento
Licença de Cão de Caça - Categoria E	7,50€
Licença de Cão Guia - Categoria F	Isento
Licença de Cão Potencialmente Perigoso - Categoria G	12,50€
Licença de Cão Perigoso - Categoria H	15,00€
Licença de Gato - Categoria I	7,50€

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES/ EQUIPAMENTOS	
A Escolas, Associações da Freguesia e equiparáveis	Isento
Outras Entidades	7,00€ / hora
Outras Entidades com taxa de limpeza incluída	9,00€ / hora
Taxa de limpeza	20,00€
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS NOS MERCADOS	
Mercado mensal (m ²)	3,00€
Mercado Diário (banca)	15,00€
VENDA AMBULANTE	
Venda em locais definidos pela Junta de Freguesia	8,00€ M2 / Dia
Venda em feiras e eventos da Freguesia	4,00€ M2 / Dia

ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

DE ACORDO COM A LEI N.º 53-E/2006, DE 29 DE DEZEMBRO

INTRODUÇÃO

De acordo com estabelecido na Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, no n.º 3 do artigo 6.º, as taxas a cobrar pelas Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos articulares ou geradas pela atividade das mesmas designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Ainda de acordo com a lei em apreço apresenta-se de seguida a fundamentação económico-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos a considerar.

METODOLOGIA

A fundamentação económico-financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pela Freguesia, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às atividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os custos diretos, os custos indiretos e a situação socioeconómica do país em geral e freguesia em particular.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais:

- a) Estrutura organizativa da instituição;
- b) Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa;
- c) Atividades desenvolvidas pela organização;
- d) Identificação dos custos suportados pela organização ao nível de cada uma das atividades de que resultem a fixação de taxas, utilizando para o efeito o apuramento dos custos de funcionamento da estrutura, por via da estimativa da intervenção dos diferentes serviços integrantes da estrutura organizativa nessas atividades desenvolvidas pela organização e quantificação de tempos de imputação de cada serviço a cada atividade;
- e) Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas.

Assim sendo, a aplicação da metodologia que se propõe contemplará as seguintes fases:

1.ª FASE

ESTRUTURA ORGÂNICA

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Junta de Freguesia e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devem ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem diretamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de preços de bens e serviços e com a fixação de taxas.

2.ª FASE

DETERMINAÇÃO DE CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes da Junta de Freguesia, as quais dão um contributo decisivo para o apuramento dos custos de funcionamento subjacentes à fixação de taxas e preços, componentes da receita relativamente às quais a autarquia tem margem de manobra financeira.

3.ª FASE

CENTROS DE CUSTO

Nesta fase procede-se à construção de centros de custos a considerar, respeitantes às atividades de que resultam a fixação de taxas.

Tal implica:

- A identificação das atividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos/empresas;
- Para as atividades geradoras de cobrança de taxas aos municípios que não sejam objeto de determinação de custos pela organização, a identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nessas atividades geradoras daquelas cobranças – fluxos funcionais:

A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes funcionais da estrutura organizativa nas atividades geradoras daquelas cobranças – fluxos de contribuições temporais.

Poderá nesta fase pôr-se ainda a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimento e/ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia.

4.ª FASE

CUSTOS UNITÁRIOS – CONCLUSÕES

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos em concreto.

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pela concretização das fases anteriores, trata-se neste final também, da aplicação metodológica da:

- Análise comparativa das situações “custo suportado/taxas praticadas”;
- Proposta de modelo(s) de orientação para fundamentar as decisões a tomar em matéria de fixação de taxas.

ARTIGO 1.º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- Emissão de atestados, declarações: 5,00€

TSA – (tme x vh) + ct, sendo que:

tme: tempo médio de execução (atendimento, registo e produção) – ½

vhf: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial – 7,05€

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, tec) – 1,50€

Então:

$$(\frac{1}{2} \times 7,05) + 1,50 = 5,00\text{€}$$

- Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) + 50%
- Autenticação de photocópias (até 8 páginas) – 18,00€
- Autenticação de photocópias (cada página seguinte) – 1,50€

ARTIGO 2.º

LICENCIAMENTO DE CÃES E GATIDEOS

(Á data da aprovação deste regulamento o valor da Taxa de Profilaxia Médica é de 5,00€)

- Registo € 2,50

- Licenças:

Categoria A – Cães de companhia: €7,50

Categoria B – Cães para fins económicos: €7,50

Categoria E – Cães de caça: €7,50

Categoria G – Cães potencialmente perigosos: 12,50€

Categoria H – Cães perigosos: 15,00€

Gatídeos I – 7,50€

- Isenções

Categoria C – Cães para fins militares, policiais e de segurança pública;

Categoria D – Cães para investigação científica;

Categoria F – Cães guia.

ARTIGO 3.º

CONCESSÕES NO CEMITÉRIO

- Concessão de terreno para sepulturas: 800,00€

TCTC= (a x vc/m2 + d, sendo que:

a: área do terreno (m2) – 2m2

vc/m2: valor de construção por metro quadrado – 350,00€

d: critério de desincentivo à compra de terrenos – 100,00€

Então:

$$(2 \times 350) + 100 = 800,00\text{€}$$

- Concessão de terreno para jazigo: 4.500,00€

TCTC = (a x vc/m2 + d, sendo que:

a: área do terreno (m2) – 6m2

vc/m2: valor da construção por metro quadrado – 350,00€

d: critério de desincentivo à compra de terrenos – 2.400,00€

Então:

$$(6 \times 350) + 2400,00 = 4.500,00\text{€}$$

ARTIGO 4.º

SERVIÇOS CEMITERIAIS

1. No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações e trasladações, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos mesmos, o tempo despendido, despesas com a manutenção dos cemitérios, e custo dos materiais/máquinas/veículos utilizados, e em alguns casos, critérios de incentivo e desincentivo, consoante a atividade e o que a mesma implica. Sendo aplicada uma taxa extraordinária de 25 % nos casos dos serviços serem prestados fora do horário laboral.

2. Fórmula de cálculo:

Serviços Cemiteriais (SC) = (valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos serviços cemiteriais x n.º de horas despendidas) + (custo total necessário para a prestação do serviço) = $(8,52 \times 7h) + 0,29 \text{ €} = 59,93 \text{ €}$

3. Inumação:

a) Inumação para coval normal:

$$\begin{aligned} &= (sc \times tme) + ct \\ &= (59,93 \times 2,90) + 5,00 = 178,79 \text{ €} \approx 180,00 \text{ €} \end{aligned}$$

b) Inumação para coval mais fundo:

$$\begin{aligned} &= (sc \times tme) + ct \\ &= (59,93 \times 3,25) + 5,00 = 199,77 \text{ €} \approx 200,00 \text{ €} \end{aligned}$$

c) Inumação para jazigo:

$$\begin{aligned} &= (sc \times tme) + ct \\ &= (59,93 \times 1,25) + 5,00 = 79,91 \text{ €} \approx 80,00 \text{ €} \end{aligned}$$

d) Exumação/trasladação:

$$\begin{aligned} &= (sc \times tme) + ct \\ &= (59,93 \times 1,25) + 5,00 = 76,91 \text{ €} \approx 80,00 \text{ €} \end{aligned}$$

OUTROS SERVIÇOS:

a) Horas extra:

valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos serviços cemiteriais = 8,50 €/hora